CÂMARA DOS DEPUTADOS Deputada Federal DUDA SALABERT

PROJETO DE LEI Nº 8.889, DE 2017

Dispõe sobre a provisão de conteúdo audiovisual por demanda (CAvD) e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

(ao Substitutivo do Deputado Dr. Luizinho ao Projeto de Lei nº 8.889, de 2017)

Dê-se a seguinte redação ao caput do art. 33-C da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, acrescida pelo art. 10 do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 8.889, de 2017, ficando suprimidos os respectivos incisos II e IV:

- "Art. 33-C. Os contribuintes da CONDECINE de que trata o inciso IV do caput do art. 32 poderão deduzir, **até o limite de 30% (trinta por cento)** do valor da contribuição devida, as despesas que tenham sido realizadas no ano-calendário anterior ao do recolhimento do tributo, desde que empregadas:
- I na contratação de direitos de exploração comercial, de licenciamento ou de pré-licenciamento de conteúdos brasileiros independentes;
- II na produção própria de conteúdos, na hipótese de o contribuinte qualificar-se como produtora brasileira, observando-se o limite de 40% (quarenta por cento) do valor total da dedução referida no caput;
- III na remuneração a criadores de conteúdo brasileiros em contraprestação aos conteúdos disponibilizados por meio de serviço de compartilhamento de conteúdos audiovisuais provido pelo contribuinte; e
- IV na formação e capacitação de mão de obra voltada ao ecossistema audiovisual no País, devendo o valor deduzido corresponder a, no mínimo, 1% (um por cento) e, no máximo, 3% (três por cento) do valor total da dedução referida no caput."







CÂMARA DOS DEPUTADOS Deputada Federal DUDA SALABERT

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo corrigir distorções introduzidas no art. 33-C do substitutivo, que autoriza aos prestadores de serviço de streaming audiovisual a deduzirem até 70% do valor devido mediante investimentos diretos.

Embora os mecanismos de dedução possam ser instrumentos legítimos de estímulo à produção nacional, o texto atual cria um subsídio desproporcional em favor das grandes plataformas de streaming, que poderão direcionar parcela majoritária da contribuição devida para suas próprias produções. Na prática, trata-se de um incentivo fiscal regressivo e concentrador, que favorece agentes econômicos dominantes.

O princípio que orienta a Condecine é o de solidariedade setorial: os recursos arrecadados devem irrigar o ecossistema audiovisual como um todo, em especial a produção brasileira independente, por meio do Fundo Setorial do Audiovisual (FSA). Permitir que até 70% da contribuição seja revertida em renúncia fiscal de recurso público, com decisão de investimento privada, enfraquece o caráter público do instrumento e compromete a função estruturante do FSA na política nacional do audiovisual.

Por essa razão, a emenda propõe limitar a dedução a 30% do valor devido, assegurando que no mínimo 70% da arrecadação seja destinada diretamente ao Fundo Setorial do Audiovisual.

A emenda também visa suprimir os incisos II e IV do art. 33-C, que previam a possibilidade de dedução de investimentos em produção própria e em formação de mão de obra. Tais dispositivos ampliam o espaço para a apropriação privada de recursos públicos e abrem margem para que as próprias plataformas utilizem o benefício fiscal para financiar produções vinculadas a seus catálogos.





CÂMARA DOS DEPUTADOS Deputada Federal DUDA SALABERT

Em síntese, a proposta busca retomar a finalidade original da Condecine, garantindo que os recursos arrecadados cumpram seu papel de fomentar o desenvolvimento do setor, e não de financiar, com renúncia fiscal, as produções das próprias plataformas.

Sala das Sessões, 28 de outubro de 2025.

Deputada DUDA SALABERT
PDT/MG







Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

Deputado(s)

- 1 Dep. Duda Salabert (PDT/MG)
- 2 Dep. Mário Heringer (PDT/MG) LÍDER do PDT
- 3 Dep. Adolfo Viana (PSDB/BA) Fdr PSDB-CIDADANIA LÍDER do Fdr PSDB-CIDADANIA
- 4 Dep. Talíria Petrone (PSOL/RJ) Fdr PSOL-REDE LÍDER do Fdr PSOL-REDE
- 5 Dep. Gilberto Abramo (REPUBLIC/MG) LÍDER do REPUBLIC
- 6 Dep. Rodrigo Gambale (PODE/SP) LÍDER do PODE

